



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 014/2016 - PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Curuçá - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.171.939/0001-32, com sede na Praça Coronel Horácio, 70 – Centro, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA**, brasileira, portadora de RG nº 2753671, SSP/PA e do CPF nº 429.007.112-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016 - PMC-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e suas Secretarias, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço Nº 014/2016 - PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Curuçá, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e suas Secretarias, adquirido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Instrumento de Contrato.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo da contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e suas Secretarias, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital Nº 014/2016 – PMC-PP-SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2016:

02.02 – Secretaria de Administração de Curuçá

04.122.0301.2.035.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração



3.3.90.30.00 – Material de Consumo
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
02.04 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.0501.2.153.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
20.122.0502.2.154.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
02.07 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
15.122.1501.2.209.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
02.08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.122.1601.2.069.0000 – Manutenção a Secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
18.541.1603.2.192.0000 – Monitoramento das Emergências Ambientais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
18.541.1602.2.193.0000 – Projeto de Educação Ambiental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
18.542.1607.2.194.0000 – Reflorestamento de Áreas Degradadas Ambiental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da contratação de empresa para a aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e suas Secretarias, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços de Pessoa Jurídica para a aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e suas Secretarias, ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e



suas Secretarias, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e suas Secretarias serão realizados no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento e contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e suas Secretarias, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) A contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Ferramentas e Materiais para Agricultura e Jardinagem, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA e suas Secretarias será de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a Prefeita Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Prefeita Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

a) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração Pública poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curuçá - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curuçá (PA), 26 de Agosto de 2016.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA
Prefeita Municipal
Contratante

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GÊNEROS E TRANSPORTES LTDA – EPP
P/P- JOCILENE PEREIRA TEIXEIRA
Contratada



ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 014/2016 – PMC-PP-SRP, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Curuçá - PA** e a Empresa PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GÊNEROS E TRANSPORTES LTDA - EPP cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial Nº 014/2016 - PMC-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora	Marca
1	Ancinho curvo leve 14 dentes com cabo. Material: aço carbono e cabo em madeira. Acabamento em pintura eletrostática a pó. Comprimento do cabo: 150cm.	UNIDADE	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	PAULIANNE	TRAMONTINA
2	Arame zincado maleável e resistente (macio) 18 mm	QUILO	500	R\$ 8,05	R\$ 4.025,00	PAULIANNE	BEMFIXA
3	Avental de pvc (kp 1000), tamanho 1,00 x 0,70, peça única, modelo frontal, com ilhós e 3 cadarço, nas cores branco, laranja (ou dupla face).	UNIDADE	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00	PAULIANNE	RICA NATA
4	Balde concreta 12L. Confeccionado em plástico reforçado, possui alça metálica para transporte com revestimento plástico, conferindo maior conforto ao operador. Possui fundo com ressalto, que facilita o apoio das mãos em todo seu contorno, e graduação na parte interna. Material: Plástico; Cor/acabamento: Preto; Capacidade do Balde: 12 litros.	UNIDADE	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	PAULIANNE	SANREMO
5	Bobina de fio de nylon redondo 2,00 mm - 1 kg, para roçadeira (cortar grama)	UNIDADE	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00	PAULIANNE	NEGANO
6	Bota de segurança confeccionada em pvc, cor preta, solado antiderrapante na cor creme ou preto, acabamento interno com meia (forro) de poliéster na cor branca e cano longo (32cm) ou curto (25cm)	PAR	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	PAULIANNE	FUJIWAEA
7	Capa composta de peça única confeccionada em tecido sintético revestido em pvc em ambos os lados, com espessura mínima de 0,35mm, impermeável, resistente e flexível, na cor amarela, fechamento frontal através de botões de pressão, manga longa que permita amplo movimento. As costuras devem ser seladas por solda eletrônica, proporcionando a mesma impermeabilidade do tecido. Tamanho: p, m, g, gg e xg.	UNIDADE	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00	PAULIANNE	MAICOL
8	Colher de Transplântio/ Pá transplantadora de alumínio com cabo emborrachado e ergonômico.	UNIDADE	100	R\$ 10,58	R\$ 1.058,00	PAULIANNE	TRAPP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

	Utilidade: Ideal para fazer covas para plantio de mudas e transplante de plantas com raiz.						
9	Cadeado clássico, produzido em Zamac, um composto por 4 tipos de ligas metálicas, conferindo boa resistência contra corrosão, choques e desgastes. 40mm	UNIDADE	100	R\$ 20,01	R\$ 2.001,00	PAULIANN E	PADO
10	Cadeado clássico, produzido em Zamac, um composto por 4 tipos de ligas metálicas, conferindo boa resistência contra corrosão, choques e desgastes. 50mm	UNIDADE	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00	PAULIANN E	PADO
11	Câmara para pneu de carrinho de mão 3,25" x 8" - Pressão máxima: 25 lb/pol ²	UNIDADE	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00	PAULIANN E	DISMA
12	Conjunto cabeçote fio de nylon, diâmetro do fio 2,00mm para roçadeira	UNIDADE	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	PAULIANN E	MULTIVISI
13	Caixa de Ferramentas sanfonada Profissional, com um puxador retrátil para facilitar o transporte, alça, rodinhas e 5 gavetas. Caixa composta de 35 ferramentas, sendo: 01 Alicate de pressão 10"; 01 Alicate universal 8" isolada 1.000V; 01 Alicate diagonal 6" isolada 1.000V; 03 chaves de fenda ponta chata 3x125, 5x100, 6x125mm; 01 Chave de fenda toco ponta chata 5x38mm; 03 chaves de fenda ponta cruzada: 3x75, 5x100, 6x100mm; 01 Chave de fenda toco ponta cruzada: 5x38mm; 04 chaves biela: 10,13,17,19mm; 11 chaves combinadas:6,7,8,10,11,12,13,14,17,19 mm; 09 chaves hexagonais: 1,5,2,2,5,3,4,5,6,8,10mm. Martelo de 27mm com cabeça forjada e temperada em aço especial, cabo em fibra de vidro (emborrachado) e polipropileno.	UNIDADE	20	R\$ 515,00	R\$ 10.300,00	PAULIANN E	TRAMONTINA
14	Carro/Carrinho de mão 50 litro, com pneu 325x8". Capacidade de 46L. Capacidade de Carga 60Kg. Chassi, pés, travessas, escoras e caçamba fabricados em aço carbono.	UNIDADE	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00	PAULIANN E	BOVENAU
15	Cavadeira articulada com cabo de madeira de 150cm, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, medidas: comprimento: 174,3cm, comprimento do cabo: 150cm, comprimento das garras: 24 cm	UNIDADE	100	R\$ 71,50	R\$ 7.150,00	PAULIANN E	TRAMONTINA
16	Cavadeira articulada com cabo de madeira de 180cm, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, dimensões 272mm x 120mm x 110mm x1290mm	UNIDADE	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00	PAULIANN E	TRAMONTINA
17	Contentor/lixeira 120lts com roda sem pedal, fabricados com Polietileno de Alta Densidade(PEAD). As rodas são feitas com borracha maciça. Resistentes a altos impactos, raios ultra violetas (UV), intempéries e repetidas lavagens. Atendem as mais rigorosas normas da	UNIDADE	200	R\$ 435,00	R\$ 87.000,00	PAULIANN E	CONTEMAR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

	vigilância sanitária, trazendo segurança, confiabilidade e durabilidade.						
18	Enxada estreita de 1,5 libras (0,681kg), COM CABO, medindo: 225x210mm (Alt X larg), com olho redondo de 38mm.	UNIDADE	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	PAULIANN E	TRAMONTINA
19	Enxadão, COM CABO, com corpo em aço alto carbono, com encaixe de cubo reforçado com espessura superior ao copo do enxadão, feito também em aço carbono, largura de corte de 13 cm, altura mínima de 26 cm, espessura mínima de 3 mm	UNIDADE	100	R\$ 40,40	R\$ 4.040,00	PAULIANN E	TRAMONTINA
20	Lima chata bastarda 10 polegadas	UNIDADE	100	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00	PAULIANN E	VONDER
21	Luva de segurança, confeccionada em quatro fios de algodão cru tricotado em uma só peça, com pigmento em pvc preto na palma, punho curto, acabamento em overloque e punho com elástico. Tamanho: único.	PACOTE	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00	PAULIANN E	PROTEPLUS
22	Luva em raspa, punho 20 cm com tira de reforço externo entre o polegar e o indicador, reforço interno na palma da mão e dedos e costura em nylon. Tamanho: único.	PAR	100	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00	PAULIANN E	ZANEL
23	Luva de látex de borracha natural, anatômica, espessura 0,60 mm, sem revestimento interno (flocos), superfície externa antiderrapante (na palma e nos dedos), cor amarela e verde, acondicionada em uma embalagem plástica individual. Tamanho p/m/g/eg.	PACOTE	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00	PAULIANN E	VOLK
24	Luva de policloreto de vinila (pvc), forrada com malha de algodão, punho 45 cm, palma, dedos e dorso liso. Tamanho: Único.	UNIDADE	100	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00	PAULIANN E	PETRONIT
25	Mangueira jardim trançada PVC flexível ¾. Mangueira Jardim PT-120 3/4, reforçada com trama de fio de poliéster garantindo mais resistência ao tempo e facilitando o dia a dia da jardinagem. Mangueira recomendada para uso na jardinagem ou agricultura. Características: Suporta pressão de trabalho de até 120 libras; Construída em PVC flexível e reforço com fios de Poliéster. 30 m	UNIDADE	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00	PAULIANN E	JARDIM MASTER
26	Caixa de primeiros socorros: Algodão - 100g (1 pacote) Esparadrapo - 12mm x 3m (1 rolo) Micropore branco - 12,5mm x 10m (1 rolo) Atadura de crepom Neve - 10cm Pacotes com 25 gases esterilizadas - 10cm x 10cm (2 unidades) Luvas descartáveis (2 pares) Soro fisiológico - 100ml (4 unidades) Tesoura pequena (1 unidade) Termômetro (1 unidade) Caixa plástica para guardar o material (1 unidade) (medida aprox. 30 x 25 x 20cm)	UNIDADE	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00	PAULIANN E	PAULIANNE



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

27	Óculos de segurança, constituído de um visor e uma única peça de policarbonato anti-embaçante e anti-risco, nas cores incolor, amarelo, marrom claro, cinza, marrom espelhado verde. Haste regulável e dispositivo que apóia o óculos no septo nasal. Cores: incolor, fume, verde e amarelo.	UNIDADE E	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00	PAULIANN E	3M
28	Pá de bico com cabo em madeira. Fabricada em aço carbono especial de lata qualidade. É temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso. Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. O cabo desta ferramenta é produzido com madeira de origem renovável.	UNIDADE E	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	PAULIANN E	SIMETALL
29	Par de perneiras confeccionadas em couro sintético (bedin) de 15mm de espessura, forrada internamente, em peça única (para sobrepor sobre vestimenta – sem ajuste/regulagem de altura), contendo três lâminas de aço na parte frontal da perneira, de 16 cm de comprimento e 0,6 mm de espessura, sem furos nas laterais e fechamento em velcro. Medidas: 40 cm de comprimento na frente, 20 cm de comprimento atrás, 9 cm de comprimento sobre o metatarso, 0,8 cm de espessura e 40 cm de circunferência.	PAR	100	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00	PAULIANN E	TECMATER
30	Peneira para areia de 55cm com aro plástico, malha: 8, fio: 28 (0,36 mm), abertura: 2,79mm, diâmetro: 55cm.	UNIDADE E	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00	PAULIANN E	MULTIMARCA S
31	Pneu para carro de mão tipo tubo de nylon e câmara de ar 3,25x8", pressão máxima recomendada : 25 p.s.i.	UNIDADE E	100	R\$ 25,27	R\$ 2.527,00	PAULIANN E	TRAMONTINA
32	Protetor auricular tipo concha com parte externa em abs, haste de sustentação em aço inoxidável, espuma anti-ruído, almofada desmontável com bolsa interna em gel líquido para um perfeito conforto, ajuste e vedação, atenuação de NRRsf 20 dB.	UNIDADE E	100	R\$ 41,80	R\$ 4.180,00	PAULIANN E	BRASFORT
33	Protetor auricular tipo plug, atenuação de NRRsf 16 dB, composto de três flanges de silicone macias e cônicas, pré-moldadas, flexíveis, antialérgicas, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, em cores variáveis e com cordão.	UNIDADE E	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00	PAULIANN E	SPEEDO
34	Protetor facial de segurança, constituído de coroa e carneira de material plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples ou com catraca e visor de material plástico (policarbonato) incolor e verde, tamanho 8" e 10".	UNIDADE E	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	PAULIANN E	CARBOGRAFIT E



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

35	Respirador purificador de ar, peça semifacial PFF-2 (peça facial filtrante), modelo dobrável, com solda ultrasônica em todo o seu perímetro. Possui elástico nas laterais perfazendo duas alças uma na parte superior para fixação da peça na altura da nuca e uma na parte inferior para fixação na altura do pescoço do usuário, sem válvula de exalação, tira de material metálico (click nasal) localizado na parte frontal superior externa da peça.	CAIXA	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00	PAULIANN E	CARBOGRAFIT E
36	Regador plástico 10 LT. Forma de Utilização: Utilizados para regar plantas. Cor: Azul ou verde. Material Plástico.	UNIDADE	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00	PAULIANN E	ORB
37	Sapato de segurança em couro curtido (preta), sem bico de aço. Com ou sem cadarço, palmilha de montagem sintética não tecido antimicrobiano, solado em duas camadas de poliuretano (pu) expandido bidensidade, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) macia e leve proporcionando maior conforto, e a 2ª camada resistente a objetos cortantes, perfurantes e abrasão, com sistema shock absorvedor para melhor mobilidade ao caminhar.	PAR	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00	PAULIANN E	PROTEPLUS
38	Saco de lixo 100 litros preto, fabricado em Polietileno, medindo 75x95 cm, pacote com 100 unidades. Gramatura: 0,006 micras Litros: 100L, Tamanho: Tam 75 x 95 Cor: Preto	PACOTE	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	PAULIANN E	SANTA MARIA
39	Saco de lixo 200 litros preto, fabricado em Polietileno, medindo 90x112 cm, pacote com 100 unidades. Gramatura: 0,006 micras Litros: 100L, Tamanho: Tam 90 x 112 Cor: Preto	PACOTE	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00	PAULIANN E	SANTA MARIA
40	Saco p/mudas, fabricado em Polietileno, medindo 15x25 cm, pacote com 100 unidades. Gramatura: 0,006 micras Tamanho: Tam 15 x 25 Cor: Preto	PACOTE	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	PAULIANN E	HORTA VIVA
41	Serrote para poda profissional, com lâmina metálica de 13 polegadas e cabo de madeira	UNIDADE	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	PAULIANN E	TRAPP
42	Tela sombrite 50%. Tela para Sombreamento Preta Leve 50%. Tamanho do Rolo: 1,5 x 50m. Será utilizada em projetos agrícolas, em cultivo de hortaliças, para locais que necessitam de mais sombra. Material: Fabricado com polietileno de alta densidade e matéria - prima 100% virgem, maleável, leve, atóxico e com alta resistência à tensão, compressão e tração.	METRO	1000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00	PAULIANN E	NORTENE
43	Terçado de 18 polegadas com material da Lâmina em Aço arbono, com fio liso, material do Cabo em Polipropileno fixado por pregos de alumínio. comprimento lamina 45cm,	UNIDADE	50	R\$ 62,70	R\$ 3.135,00	PAULIANN E	TRAMONTINA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

	comprimento total 58,5cm, espessura da lâmina 2mm, peso 385 gramas.						
44	Tesoura para poda – frutas. Tesoura de poda com lâmina metálica profissional e cabo revestido de plástico. A tesoura é própria para poda de frutíferas, flores e plantas ornamentais. Lâmina em aço liga cromo vanadium, temperada para corte preciso e macio; Estrutura maciça em alumínio injetado; A afiação das lâminas com excelente fio às peças. Cabo revestido com plastisol, anatômico e ergonômico; Possui trava de segurança com acionamento em um único botão. Tamanho: 215 mm.	UNIDAD E	50	R\$ 80,45	R\$ 4.022,50	PAULIANN E	TRAPP
45	Trena de 50 metros em fibra de vidro com duplo revestimento, disposta em fita, com graduação em milímetro na frente e polegada no verso da fita, contendo ainda, caixa / estojo aberto em ABS com proteção em borracha termoplástica, manivela dobrável - sistema de engrenagem com rebobinamento rápido da fita gancho na ponta da fita. Medida: 50 m e Largura da fita de 13mm	UNIDAD E	50	R\$ 147,00	R\$ 7.350,00	PAULIANN E	3M
46	Vassoura metálica 18 dentes com haste regulável, olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm	UNIDAD E	100	R\$ 31,40	R\$ 3.140,00	PAULIANN E	TRAMONTINA
47	Vassourão Piaçava 40 cm, base em madeira c/cabo em madeira 120cm	UNIDAD E	100	R\$ 28,30	R\$ 2.830,00	PAULIANN E	SONHO DE VALSA
48	Isca formicida em forma de péletes à base de sulfluramida com teor de 0,2%, utilizada no controle de formigas cortadeiras, saúvas e quenquéns. Concentração baixa, pouco tóxica. Classificação - classe IV (pouco tóxico) de acordo com a ANVISA e destinado à aplicação em jardins, canteiros e região do peridomicílio. Princípio ativo: N-ethylperfluoro-octane-1-sulfonamide (SULFLURAMIDA) 2,0 g/Kg (0,2% m/m) Ingredientes Inertes 998,0 g/Kg (99,8% m/m)	CAIXA	500	R\$ 42,50	R\$ 21.250,00	PAULIANN E	CITROMAX
Valor Global					R\$ 326.438,50		

Curuçá (PA), 26 de Agosto de 2016.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA
Prefeita Municipal
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro

PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GÊNEROS E TRANSPORTES LTDA – EPP
P/P- JOCILENE PEREIRA TEIXEIRA
Contratada